

INTERESSADO (A): Colégio Ernesto Lima		
EMENTA: Recredencia e autoriza o Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320; a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, sem interrupção até 31.12.2024; e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 05182174/2022	PARECER Nº 452/2022	APROVADO EM: 19/10/2022

I – RELATÓRIO

Maria Luzirene de Oliveira do Nascimento, diretora Pedagógica da instituição de ensino, Inep / Censo Escolar nº 23545100, nesta Capital, mediante Processo nº 05182174/2022, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

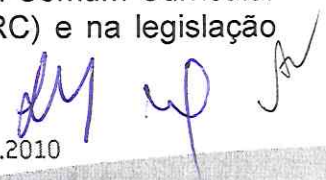
O Colégio Ernesto Lima é uma instituição da rede privada de ensino, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, CEP: 60.180-320. Está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.400.747/0001-53.

No Sisp, os documentos apresentados foram:

- 1) Solicitação para o credenciamento da instituição, a renovação para o reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- 2) habilitação da diretora;
- 3) habilitação da secretária;
- 4) material mobiliário;
- 5) projeto pedagógico;
- 6) corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 7) fotografias das principais dependências;
- 8) proposta curricular do ensino fundamental;
- 9) regimento atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

Além disso, consta no processo o relatório da assessoria técnica da Cedup/CEE assinado por Saluzélia Fonseca Guimarães. Segundo o referido relatório:

“O Colégio Ernesto Lima assume e explicita seu compromisso de cumprir e fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional, conforme expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e na legislação



Cont./Par. N° 425/2022

emanada dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação. A proposta pedagógica expressa a operacionalidade da instituição escolar, detalhando as atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo prazos, especificando os recursos humanos e materiais necessários à condução do processo de ensino-aprendizagem. Trata, em sua essência, dos objetivos propostos, criando condições favoráveis ao bom êxito da aprendizagem e do desempenho da instituição.

O regimento escolar encontra-se estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A referida instituição encontra-se amparada na Resolução CEE nº 476/2019, até 31.12.2020. Nos documentos apresentados, constatou-se que o corpo docente é formado por 12 (doze) professores, sendo, 09 (nove) habilitados e 03 (três) com autorização temporária, perfazendo um total de 75,47 % com habilitação.

O relatório técnico concluiu que o Colégio Ernesto Lima oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido e sugere seu credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024.

Após análise do processo que trata do credenciamento e autorização do Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320, verificamos que a instituição atendeu, satisfatoriamente, a legislação pertinente à Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resoluções nºs 451/2014 e 474/2018 deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica da Célula de Educação Básica e, ainda, que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2024; e à homologação do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 425/2022

regimento escolar do Colégio Ernesto Lima, Inep: 23545100, com sede na Rua Amâncio Filomeno, nº 193, bairro Cais do Porto, cidade de Fortaleza, Ceará, CEP: 60.180-320.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2022.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE